

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA LAVOURA CACAUERA BAIANA

ENDIVIDAMENTO E SOLUÇÕES

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA LAVOURA CACAUEIRA BAIANA - PRLCB

| | | | |
|---|----------------------------------|--|---|
| <p>1- Resolução nº 2.165, de 19/06/1995: - Limite: R\$ 340 milhões: * Em 1995: R\$ 100 milhões</p> <p>2- Resolução nº 2.363, de 28/02/1997: - Limite: 340 milhões: * Em 1997: R\$ 120 milhões</p> | <p>ETAPA I</p> <p>ETAPA II</p> | <p>Saldo Devedor em 2007: - R\$ 453,48 milhões.</p> <p>- Contrato: R\$ 179,15 milhões.</p> <p>- PESA: R\$ 274,33 milhões.</p> | <p>Consolidação do débito em 2008, por ocasião da Lei nº 11.775/2008:</p> <p>Total de 14.758 operações – R\$ 948,697 milhões.</p> <p>1- Art. 7º, V: 8.664 operações com valor total de R\$ 482,145 milhões.</p> <p>2- PESA (BB): 1.306 operações com valor total de R\$ 342,4 milhões.</p> <p>3- Securitização (BB): 315 operações com valor total de R\$ 41,161 milhões.</p> <p>4- PESA (extra Cacau – BB): 25 operações com valor total de R\$ 24,243 milhões.</p> <p>5 – Outras operações (PRLCB): 4.448 operações com valor total de R\$ 57,534 milhões.</p> |
| <p>3- Resolução nº 2.513, de 17/06/1998: - Limite: R\$ 367 milhões * Primeira fase (1998/2000): R\$ 215 milhões.</p> <p>4- Resolução nº 2.960, de 25/04/2002: - Limite: 340 milhões. * Saldo remanescente (até 2002), continua atendendo a contratação de novas operações do PRLCB.</p> | <p>ETAPA III</p> <p>ETAPA IV</p> | <p>Saldo Devedor em 2007: - R\$ 211,31 milhões.</p> <p>- Contrato: R\$ 131,15 milhões.</p> <p>- Contrato: R\$ 80,16 milhões.</p> | |

LEGISLAÇÃO – CRONOGRAMA DE EDIÇÃO DE NORMAS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Lei nº 13.340 - para estabelecer condições com prazo de adesão até 27/12/2018 (**Lei nº 13.606, de 2018**):

1- Liquidação de dívidas rurais **contratadas até 31/12/2011 (SUDENE e SUDAM) :**

| ANO DE 2016 | FAIXA DE DÍVIDAS | SEMIÁRIDO (NE/MG/ES) | DEMAIS MUNICÍPIOS (NE / NO) | | |
|------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------------|
| | FNE E RECURSOS MISTOS | ATÉ 2006 | 2007 A 2011 | ATÉ 2006 | 2007 A 2011 |
| Até 15 mil reais | 95% | 50% | 85% | 40% | |
| De 15 mil até 35 mil reais | 90% | 40% | 80% | 30% | |
| De 35 mil até 100 mil reais | 85% | 35% | 75% | 25% | |
| De 100 mil até 500 mil reais | 80% | 25% | 70% | 20% | |
| Acima de 500 mil reais | 60% | 15% | 50% | 10% | |
| Prazo de adesão | | | | | |
| OUTRAS FONTES DE RECURSOS | | ATÉ 2006 | 2007 A 2011 | ATÉ 2006 | 2007 A 2011 |
| Até 15 mil reais | 95% | 50% | 85% | 40% | |
| De 15 mil até 35 mil reais | 90% | 40% | 80% | 30% | |
| De 35 mil até 100 mil reais | 85% | 35% | 75% | 25% | |
| De 35 mil até 200 mil reais | 80% | 25% | 70% | 20% | |

LEGISLAÇÃO – CRONOGRAMA DE EDIÇÃO DE NORMAS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Lei nº 13.340 - para estabelecer condições com prazo de **adesão até 27/12/2018 (Lei nº 13.606, de 2018)**:

2- Mecanismos para renegociação de dívidas rurais **contratadas até 31/12/2011**:

CONDIÇÕES: Independente do valor contratado:

- a)- Saldo devedor consolidado na data da renegociação;
- b)- Reembolso com a primeira parcela fixada para **2021** e a ultima para **2030**;
- c)- Adesão com o **amortização previa** do saldo devedor nos seguintes percentuais:
 - 1% para agricultura familiar, mini e pequenos produtores rurais;
 - 3% para médios produtores rurais;
 - 5% para grandes produtores rurais.
- d)- **Bônus de adimplência** sobre a amortização prévia e sobre as parcelas vincendas a partir de 2021, conforme tabela a seguir.

| FAIXAS DE DÍVIDAS | SEMIÁRIDO | | DEMAIS MUNICÍPIOS (NE / NO) | |
|------------------------------|-----------------------|----------|-----------------------------|----------|
| | FNE E RECURSOS MISTOS | ATÉ 2006 | 2007 A 2011 | ATE 2006 |
| Até 15 mil reais | 80% | 40% | 70% | 30% |
| De 15 mil ate 35 mil reais | 75% | 30% | 65% | 20% |
| De 35 mil ate 100 mil reais | 70% | 25% | 60% | 15% |
| De 100 mil ate 500 mil reais | 65% | 15% | 55% | 10% |
| Acima de 500 mil reais | 45% | 05% | 35% | 00% |

ANO DE 2016

LEGISLAÇÃO – CRONOGRAMA DE EDIÇÃO DE NORMAS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Lei nº 13.340 - para estabelecer condições com prazo de **adesão até 27/12/2018 (Lei nº 13.606, de 2018)**:

3- Dívida Ativa da União - DAU, desde que vencidas ate **31/12/2017**, inscritas ou encaminhadas para inscrição até **31/07/2018** , com o saldo devedor consolidado por inscrição na data da liquidação - **BRASIL**:

| ANO DE 2016 | VALORES ATUALIZADOS | CONTRATOS INDIVIDUAIS | | CONTRATOS COLETIVOS | |
|-------------|---|-----------------------|----------------|---------------------|---------------|
| | | FAIXA DE DÍVIDAS | Desconto (%) | Desconto fixo (R\$) | Desconto (%) |
| | Saldo de até 15 mil reais | 95% | - | 95% | - |
| | Saldo entre 15 mil e 35 mil reais | 90% | R\$ 750,00 | 95% | - |
| | Saldo entre 35 mil e 100 mil reais | 85% | R\$ 2.250,00 | 90% | R\$ 1.750,00 |
| | Saldo entre 100 mil e 200 mil reais | 80% | R\$ 7.500,00 | 90% | R\$ 1.750,00 |
| | Saldo entre 200 mil e 500 mil reais | 75% | R\$ 17.500,00 | 85% | R\$ 11.750,00 |
| | Saldo entre 500 mil e 1 milhão de reais | 70% | R\$ 42.500,00 | 80% | R\$ 36.750,00 |
| | Saldo acima de 1 milhão de reais | 60% | R\$ 142.500,00 | 75% | R\$ 76.750,00 |

IMPORTANTE:

Alterações promovidas na Lei nº 13.340, de 2016 pela Lei nº 13.606, de 2018 (artigos 20 a 24) permitem aplicar os descontos estabelecidos na tabela acima, para liquidação de dívidas de crédito rural em cobrança pela Advocacia-Geral da União (AGU/PGU)

QUESTÕES NECESSÁRIAS A SEREM LEVANTADAS

1- O PRLCB foi plenamente atendido com todos os mecanismos implementados até a presente data?

NÃO, pelos seguintes motivos:

- 1- O programa concentra operações com o Banco do Brasil S/A.
- 2- Como a fonte de recursos é diferentes do FNE, ou mistos do FNE com outras fontes:
 - a) Não pode ser renegociada, ou seja, os rebates se aplicam apenas à liquidação da dívida;
 - b) Benefício **limitado ao somatório das dívidas** contratadas até o limite de 200 mil reais na origem. O PRLCB prevê recursos em 4 etapas, o alongamento de parte da dívida pela Resolução nº 2.471, de 1998 com o financiamento da aquisição dos CTNs, excluindo um número significativo de devedores.
- 3- Rebates concedidos para a Dívida Ativa da União – DAU não leva em conta as desigualdades regionais – no mesmo percentual para todo o país.
- 4- Operações liquidadas pelo inc. V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008 com recursos do FNE (BNB) estão excluídas das disposições contidas na Lei nº 13.340, de 2018.

2- Como o somatório das dívidas contratadas até o limite de 200 mil na origem compromete o enquadramento de operações?

A legislação estabelece o valor contratado na origem da dívida para fins de enquadramento. Dívidas alongadas (SEC e PESA), por orientação da STN, tem como origem o saldo devedor na data do alongamento.
Consequência: Operação contratada no valor de 150 mil reais em 1995, se alongada em 2001 pelo valor de 300 mil, ultrapassou o limite de 200 mil, e assim está desenquadrada.
No caso de contratação de operação para aquisição do CTNs (31 mil reais), soma-se as duas operações (331 mil reais), mesmo estando vinculada a uma única operação.

COMO RESOLVER OS PROBLEMAS QUE GERAM EXCLUSÕES

Em relação aos atuais dispositivos contidos na Lei nº 13.340, de 2016, **supressão dos seguintes dispositivos:**

- Inciso I do § 3º do art. 1º;
- Inciso I do § 4º do art. 2º; e
- Inciso II do § 3º do art. 3º.

- a) Inclusão de novo dispositivo no art. 1º da Lei nº 13.340, de 2016:
→ Novo § 7º, para permitir a liquidação de operação contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 2008, com a seguinte redação:
“§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados serão os constantes do anexo V desta lei, considerando como valor originalmente contratado o que constitui a nova operação”.
- b) Inclusão de novo dispositivo no art. 2º da Lei nº 13.340, de 2016:
→ Novo § 8º, para permitir a renegociação de operação contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 2008, com a seguinte redação:
“§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para renegociação a serrem aplicados serão os constantes do anexo V desta lei, considerando como valor originalmente contratado o que constitui a nova operação”.
- b) Inclusão de novo dispositivo no art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016:
→ Novo § 6º, para permitir a liquidação de operação contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 2008, com a seguinte redação:
“§ 6º. No caso de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados serão os constantes do anexo VI desta lei, considerando como valor originalmente contratado o que constitui a nova operação”.

COMO RESOLVER OS PROBLEMAS QUE GERAM EXCLUSÕES

Em relação aos atuais dispositivos contidos na Lei nº 13.340, de 2016, :

a) Incluir novo artigo 3º-B para permitir a **renegociação das operações** contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN (alongamento ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998), no âmbito do Banco do Brasil S/A, com a seguintes condições:

I – Novos descontos a serem aplicados, na forma definida no Anexo VI desta Lei, no ato da renegociação, de forma que o valor seja reduzido.

II – Amortização em prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento.

III - Encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF: juros de 0,5% ao ano, para beneficiários dos Grupos A e B, 1% ao ano para os demais agricultores do Pronaf, em operações de valor até R\$ 10.000,00 e de 2% ao ano para as operações de valor acima de R\$ 10.000,00.

b) demais produtores rurais: juros de 3,5% ao ano.

IV - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;
b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

COMO RESOLVER OS PROBLEMAS QUE GERAM EXCLUSÕES

Novos **ANEXOS** a serem incluídos na Lei nº 13.340, de 2016, para permitir ampliação dos descontos na forma proposta:

ANEXO V – Descontos a serem aplicados aos empreendimentos de que tratam os § 7º do artigo 1º na liquidação da dívida e § 8º do artigo 2º na renegociação da dívida.

| Faixas de Dívidas Em reais | ETAPA 1 E 2 | | ETAPA 3 | | ETAPA 4 | |
|-------------------------------|-------------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | Art. 1º | Art. 2º | Art. 1º | Art. 2º | Art. 1º | Art. 2º |
| Até 15.000 | 67% | 31% | 85% | 65% | 88% | 76% |
| Entre 15.001 e até 35.000 | 54% | 37% | 72% | 61% | 78% | 70% |
| Entre 35.001 e até 100.000 | 42% | 35% | 59% | 56% | 68% | 66% |
| Entre 100.001 e até 500.000 | 28% | 28% | 47% | 49% | 57% | 61% |
| Acima de 500.001 | 0% | 0% | 0% | 21% | 15% | 39% |

ANEXO VI – Descontos a serem aplicados aos empreendimentos de que tratam os § 6º do artigo 3º na liquidação da dívida e artigo 3-B na renegociação da dívida.

| Faixas de Dívidas Em reais | ETAPA 1 E 2 | | ETAPA 3 | | ETAPA 4 | |
|-------------------------------|-------------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|
| | § 6º | Art. 3º-B | § 6º | Art. 3º-B | § 6º | Art. 3º-B |
| Até 15.000 | 83% | 31% | 91% | 65% | 94% | 76% |
| Entre 15.001 e até 35.000 | 75% | 37% | 84% | 61% | 88% | 70% |
| Entre 35.001 e até 100.000 | 67% | 35% | 78% | 56% | 83% | 66% |
| Entre 100.001 e até 500.000 | 59% | 28% | 71% | 49% | 78% | 61% |
| Acima de 500.001 | 19% | 0% | 43% | 21% | 55% | 39% |

COMO RESOLVER OS PROBLEMAS QUE GERAM EXCLUSÕES

Em relação a Dívida Ativa da União, de que trata o artigo 4º da Lei nº 13.340, de 2016:

→ Incluir **novo § 7º** ao **art. 4º**, para permitir, no caso de dívida rurais inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, **tratamento diferenciado para a região Nordeste** em decorrência das desigualdades regionais:

“§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.

| Faixas para enquadramento do valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União | Desconto percentual | Desconto de valor fixo, após aplicação do desconto percentual |
|--|---------------------|---|
| Até R\$ 35.000,00 | 95% | - |
| De R\$ 35.000,01 até R\$ 200.000,00 | 90% | R\$ 1.750,00 |
| De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00 | 85% | R\$ 11.750,00 |
| De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00 | 80% | R\$ 36.750,00 |
| Acima de R\$ 1.000.000,00 | 75% | R\$ 76.750,00 |

COMO RESOLVER OS PROBLEMAS QUE GERAM EXCLUSÕES

| PERÍODOS | | | DESCONTO - SUDENE | | | DESCONTO - SEMIÁRIDO | | |
|---|--------------|--------------|-------------------|----------------|--------------|----------------------|----------------|------------|
| 1996 | 2.008 | 2.018 | % | Valor | A liquidar | % | Valor | A liquidar |
| Até R\$ 15.000,00 | 61.176,12 | 145.314,63 | 85,00% | - 123.517,44 | 21.797,19 | 95,00% | - 138.048,90 | 7.265,73 |
| Entre R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00 | 142.744,27 | 339.067,47 | 82,14% | - 278.510,02 | 60.557,45 | 92,14% | - 312.416,77 | 26.650,70 |
| Entre R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00 | 404.840,77 | 968.764,10 | 77,50% | - 750.792,18 | 217.971,92 | 87,50% | - 847.668,59 | 121.095,51 |
| Entre R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00 | 2.039.203,84 | 4.843.820,47 | 71,50% | - 3.463.331,64 | 1.380.488,83 | 81,50% | - 3.947.713,68 | 896.106,79 |
| Acima de R\$ 500.000,01 | 2.039.203,88 | 4.843.820,57 | 71,50% | - 3.463.331,71 | 1.380.488,86 | 81,50% | - 3.947.713,76 | 896.106,81 |

RENEGOCIAÇÃO COM BASE NA LEI Nº 11.775, DE 2008

| PERÍODOS | | | DESCONTO - PRLCB | | | | DESCONTO - PRLCB | | |
|---|------------|--------------|------------------|--------------|--------------|--------|------------------|--------------|--|
| 1996 | 2.008 | 2.018 | % | Valor | A liquidar | % | Valor | A Renegociar | |
| Até R\$ 15.000,00 | 19.029,25 | 28.516,86 | 74,53% | - 21.253,62 | 7.263,24 | 23,57% | - 6.721,42 | 21.795,44 | |
| Entre R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00 | 55.734,92 | 83.523,24 | 68,10% | - 56.879,33 | 26.643,91 | 27,50% | - 22.968,89 | 60.554,35 | |
| Entre R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00 | 175.028,35 | 262.294,01 | 53,84% | - 141.219,09 | 121.074,92 | 16,90% | - 44.327,69 | 217.966,32 | |
| Entre R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00 | 909.141,73 | 1.362.421,73 | 34,24% | - 466.493,20 | 895.928,53 | 0,00% | | 1.362.421,73 | |
| Acima de R\$ 500.000,01 | 909.141,75 | 1.362.421,76 | 24,24% | - 330.251,03 | 1.032.170,73 | 0,00% | | 1.362.421,76 | |

FAIXA DE DÍVIDAS

LIQUIDAÇĀO

| | | | | | | | | | |
|------------|------------|--------------|--------------|------------|--------------|------------|------------|------------|------------|
| Até 15000 | 19.029,25 | 28.516,86 | 21.253,62 | 7.263,24 | | 74,53% | Valor Fixo | | |
| | 15.000,01 | 19.029,27 | 28.516,89 | 19.420,00 | 9.096,89 | 1.833,64 | 68,10% | | 7.263,24 |
| Até 35000 | 55.734,92 | 83.523,24 | 56.879,33 | 26.643,91 | | 68,10% | 1.833,64 | 24.810,27 | |
| | 35.000,01 | 55.734,94 | 83.523,27 | 44.968,93 | 38.554,34 | 13.744,07 | 53,84% | | 24.810,27 |
| Ate 100000 | 175.028,35 | 262.294,01 | 141.219,09 | 121.074,92 | | 53,84% | 13.744,07 | 107.330,84 | |
| | 100.000,01 | 175.028,36 | 262.294,03 | 89.809,48 | 172.484,55 | 65.153,71 | 34,24% | | 107.330,84 |
| Ate 500000 | 909.141,73 | 1.362.421,73 | 466.493,20 | 895.928,53 | | 34,24% | 65.153,71 | 830.774,82 | |
| | 500.000,01 | 909.141,75 | 1.362.421,75 | 330.251,03 | 1.032.170,72 | 201.395,90 | 24,24% | 201.395,90 | 830.774,82 |